DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/09/2019 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 2 Órgão: Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 896, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

pablica.	
	Art. 2º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:
	"Art. 21
	III - em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme nto do Poder Executivo federal.
	" (NR)
	"Art. 34
mínima ar	§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente s interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, com periodicidade nual, por meio da imprensa oficial e de sítio eletrônico oficial, a chamamento público para a o dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
	" (NR)
	Art. 3º A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:
	"Art. 4°
e aos Mun	I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa n sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal licípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento Executivo federal;
	" (NR)
	Art. 4º A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:
	"Art. 10
identificaç mínimo de	VI - submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, por meio de publicação na oficial e em sítio eletrônico oficial, que deverá informar a justificativa para a contratação, a ão do objeto, o prazo de duração do contrato e o seu valor estimado, com a indicação do prazo e trinta dias para recebimento de sugestões, cujo termo final ocorrerá com, no mínimo, sete dias dência em relação à data prevista para a publicação do edital; e

	Art. 5° A Lei n° 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:
	"Art. 15
	§ 1°
Município	I - publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do , ou, na hipótese de consórcio público, do ente de maior nível entre eles; e
	" (NR)
	Art. 6º A exigência legal de publicação pela administração pública federal de seus atos em pressos considera-se atendida com a publicação dos referidos atos em sítio eletrônico oficial e Oficial da União.
	Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.
	Brasília, 6 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.
	JAIR MESSIAS BOLSONARO Paulo Guedes Jorge Antonio de Oliveira Francisco
Este conteúdo	o não substitui o publicado na versão certificada.